

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)**

**MURILO DA SILVA NICOLINI DE OLIVEIRA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ECONOMIA PROCESSUAL PARA OS  
COFRES PÚBLICOS**

**Resende**

**2017**

**MURILO DA SILVA NICOLINI DE OLIVEIRA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ECONOMIA PROCESSUAL PARA OS  
COFRES PÚBLICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em Ciências Militares, sob a orientação do Cap Int Antonio João de Oliveira Vianna Junior.

**Resende**

**2017**

**MURILO DA SILVA NICOLINI DE OLIVEIRA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ECONOMIA PROCESSUAL PARA OS  
COFRES PÚBLICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em Ciências Militares, sob a orientação do Cap Int Antonio João de Oliveira Vianna Junior.

**COMISSÃO AVALIADORA**

---

**Capitão Int Antonio João de Oliveira Vianna Junior – Orientador**

---

**Avaliador**

---

**Avaliador**

**Resende**

**2017**

Dedico este trabalho aos militares do Exército Brasileiro, principalmente aos Intendentes, que diante da dificuldade de suas atribuições trabalham incessantemente para o bom cumprimento das missões da nossa força.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por sempre me dar forças e sabedoria, principalmente nos momentos de dificuldade, guiando meu caminho até aqui e me permitindo a elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

A minha família que foi a meu alicerce para chegar até aqui, sempre me compreendendo e apoiando as minhas decisões.

A minha namorada por me compreender e entender as dificuldades que se passa durante a formação, sempre me motivando.

Ao meu orientador, Cap Vianna Júnior, que mesmo desempenhando uma função tribulada se prontificou em me orientar e dedicou seu tempo para que este trabalho pudesse ser concluído.

## RESUMO

DE OLIVEIRA, Murilo da Silva Nicolini. **Sistema de registro de preços: a economia processual para os cofres públicos.** Resende: AMAN, 2017. Monografia.

O objetivo desta monografia é analisar os custos de processos licitatórios e explicitar como a escolha pela utilização do sistema de registros de preços – SRP pode auxiliar na economia processual para os cofres públicos e administração no âmbito do Exército Brasileiro. Inicialmente utilizou-se trabalhos de autoria de TCU (2010), Oliveira (2015), Nota de Aula de Licitações e Contratos da Academia Militar das Agulhas Negras (2016) além de Leis que desenvolvam os conceitos necessários para a pesquisa. Em seguida os dados serão levantados a partir do Portal de Compras Governamentais, Portal da Transparência e Painel de Compras, nos quais analisei os processos licitatórios e a viabilidade de fazê-los de forma centralizada em um único processo pelo sistema de registro de preços, tornando-o mais eficiente e poupando recursos. Chegou-se a constatação da real vantagem em se utilizar o SRP, explicitada pela sua recorrente escolha nos processos licitatórios levantados nessa pesquisa e a necessidade de um planejamento prévio junto a outros órgãos interessados em um mesmo objeto de licitação.

Palavras-chave: sistema de registro de preços. srp. comprasnet. exército. brasileiro. adesão. carona. administração pública. licitação.

## ABSTRACT

DE OLIVEIRA, Murilo da Silva Nicolini. **Price registration system**: the procedural economy for the public coffers. Resende: AMAN, 2017. Monograph.

The objective of this monograph is to analyze the costs of legal processes and to explain how a choice for the use of the system of price records - SRP can help in the procedural economy for the public coffers and administration not of scope of the Brazilian Army. Initially, works authored by TCU (2010), Oliveira (2015), License and Contract Class Notes of the Agulhas Negras Military Academy (2016) and Laws that develop the necessary concepts for research. The data are taken from the Government Procurement Portal, Transparency Portal and Procurement Panel, in which it analyzes the legal processes and the feasibility of doing them centrally in a single process by the price registration system, making it more Efficient and resource saving. It was verified the actual instead, use the SRP, made explicit by its applicant, choice in the bidding processes raised in this research and a need for prior planning along with other bodies interested in a same bidding object.

Keywords: price registration system. srp. comprasnet. army. brazilian. accession. ride. public administration. bidding.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Revisão da literatura e antecedentes do problema</b>	<b>12</b>
<b>2.1.1</b>	<i>Licitações e contratos no âmbito da administração pública federal</i>	<b>13</b>
2.1.1.1	Modalidades de licitação	<b>14</b>
2.1.1.2	Tipos de licitação	<b>15</b>
2.1.1.3	Pregão eletrônico	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Referencial metodológico e procedimentos</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS VANTAGENS</b>	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>O Sistema de Registro de Preços</b>	<b>20</b>
<b>3.2</b>	<b>A Ata de Registro de Preços</b>	<b>21</b>
<b>3.3</b>	<b>Intenção de Registro de Preços</b>	<b>21</b>
<b>3.4</b>	<b>Adesão por órgãos não participantes</b>	<b>21</b>
<b>3.5</b>	<b>Vantagens e Desvantagens do SRP</b>	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>26</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>29</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>30</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral dessa monografia trata-se de demonstrar como a escolha da modalidade e a forma de se fazer a licitação pode influenciar quanto a economicidade nos gastos processuais e na eficiência com que se dá o trâmite processual, sempre respeitando os limites impostos pelas Leis e os princípios que norteiam a administração pública.

Seu estudo é relevante para o meio militar, pois ao identificar qual a melhor modalidade a ser empregada e estimular a sua utilização e de suas ferramentas otimiza-se o emprego dos recursos públicos e do pessoal. As compras realizadas pelo Exército Brasileiro através de suas várias Unidades espalhadas pelo país são expressivamente relevantes para os cofres públicos. Dessa forma é de suma importância a capacitação dos agentes da administração a fim de evitar desperdícios e para que possam agir de acordo com a legislação em vigor.

A presente pesquisa busca tratar o tema sob a perspectiva da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, que é um conjunto de procedimento utilizado dentro das modalidades concorrência e pregão, possibilitando o registro dos preços por um período de um ano e a participação de outros órgãos públicos que foram ou não participante do processo inicial.

O foco da pesquisa foi orientado em ressaltar os benefícios gerados pelo SRP para a Administração Pública e conseqüentemente o Exército Brasileiro. Além disso procurou-se apresentar a prática da adesão ao SRP como unidade participante e unidade não participante. Busca-se com esse estudo conscientizar o administrador público quanto a importância do assunto, a fim de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos e da administração, levando-se em consideração o cenário econômico em que se encontra o país e as denúncias cada vez maiores de crimes ligados a fraudes em licitações e contratos públicos.

Faz-se necessário definir alguns conceitos iniciais que são fundamentais para o desenvolvimento do assunto. Conforme orientações e jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU):

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (2010, p.19)

Uma licitação pode ser executada de diferentes formas, podendo variar seu tipo e sua modalidade, de acordo com as Leis que regem as licitações e contratos. Esta monografia terá como enfoque a modalidade Pregão, criado pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para TCU, o sistema de registro de preços “Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.” (2010, p. 243)

Os objetivos foram: coletar dados quanto ao emprego do sistema de registro de preços nas organizações militares; identificar o quantitativo de organizações militares que fazem a adesão como órgão participante; avaliar e demonstrar melhorias advindas com a utilização do sistema de registro de preços - SRP

As principais fontes utilizadas foram: Orientações e Jurisprudência sobre licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Nota de Aula de Licitações e Contratos da Academia Militar das Agulhas Negras, Hely Lopes Meirelles, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e legislação pertinente, como, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto 7.892/13, o Decreto 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto 5.504/05 a Portaria nº 001 da SEF de 27 de janeiro de 2014 e a Portaria nº006 da SEF de 15 de outubro de 2003.

A presente monografia está assim estruturada:

O primeiro capítulo, traz uma breve introdução, ambientando esta monografia acerca do assunto que trata, demonstrando a relevância das licitações contratos e conscientização de sua boa utilização.

O segundo capítulo trata sobre os princípios e conceitos fundamentais, que facilitaram o entendimento acerca do assunto. Apresentou-se o que é administração pública e licitação, os princípios que as regem e as Leis que regulam a aquisição de bens e serviços.

O terceiro capítulo aborda o sistema de registro de preços – SRP, as diferentes formas de aderi-lo, a ata de registro de preços, a intenção de registro de preços e as vantagens do referido sistema.

O quarto capítulo traz uma análise quantitativa de aquisições realizadas por três Organizações Militares do Rio de Janeiro. As principais fontes utilizadas foram o Portal de Compras Governamentais, o Painel de Compras e o Portal da Transparência. Observou-se a recorrência com que o pregão é utilizado e a viabilidade de fazê-las por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP o que acarreta em benefícios administrativos e economias processuais, alvo de pesquisa deste trabalho. Além disso, este capítulo serviu de base para chegar ao resultado da pesquisa, possibilitando a confirmação das hipóteses levantadas.

O quinto e último capítulo trata da conclusão do assunto. Chegou-se a constatação da real vantagem em se utilizar o SRP, explicitada pela sua recorrente escolha nos processos licitatórios. Por fim recomenda-se a conscientização e utilização do SRP, no âmbito do Exército

Brasileiro, mediante planejamento prévio e por meio da adesão como órgão participante, devendo ser evitada a sua adesão como órgão não participante, sendo esta utilizada somente em situações excepcionais e que fujam da normalidade, como por exemplo os casos em que há disponibilidade repentina de crédito e não exista licitações prontas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO**

A pesquisa busca abordar o Sistema de Registro de Preços e a forma com que sua adesão é feita, de maneira a tornar o processo licitatório mais eficiente e melhorar a gestão administrativa das Organizações Militares. O tema está inserido na área de estudo sobre Administração Militar, com enfoque no Sistema de Registro de Preços e nas vantagens geradas pelas adesões as licitações realizadas pelas unidades gestoras do Exército Brasileiro.

### **2.1 Revisão da literatura e antecedentes do problema**

Tamanha é a importância das licitações para a administração pública que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI prevê, exceto nos casos especificados na legislação, a obrigação em licitar para contratar obras, serviços, compras e alienações. De maneira a regulamentar tal inciso, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, estabelece normas para as licitações públicas além de dar outras providências.

Quando se trata do sistema de registro de preços a Lei 8.666/93 em seu Art. 15, inciso II é clara e traz que “sempre que possível” as compras devem ser processadas através do sistema de registro de preços. Sendo esta prática regulada pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Buscando atender as mudanças na legislação e otimizar suas aquisições e a gestão do seu pessoal, o Exército Brasileiro adotou por meio da Portaria nº 006 da SEF/03 o Sistema de Registro de Preços, que, por sua vez é normatizado pela Portaria nº 001 da SEF/14. Dessa forma, o planejamento prévio e as centralizações das licitações através das adesões, aumentam o poder de barganha devido ao maior número de participantes, proporcionando menores preços e reduzindo o pessoal destinado aos trabalhos com processos licitatórios, além de possibilitar uma maior especialização da equipe responsável por esses trabalhos.

Segundo orientações e jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União “O sistema de registro de preços – SRP permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. ” (2010, p.244).

Ainda sobre o sistema de registro de preços, Oliveira diz:

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços e realizar, futura e discricionariamente, as contratações. (2015, p.45).

### ***2.1.1 Licitações e contratos no âmbito da administração pública federal***

Este capítulo abordará conceitos básicos sobre a administração pública federal e licitações, bem como seus respectivos princípios e o ordenamento jurídico que trata das licitações e contratos.

Pode-se resumir o que foi dito por Meirelles (2003, p.63) sobre a administração pública como um conjunto de órgãos que tem o objetivo de alcançar as metas traçadas pelo governo, sendo o conjunto das funções necessárias para o serviço público. A Constituição Federal de 1988 diz de forma direta em seu artigo 37 caput que a administração pública deve obedecer aos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

E ainda, em seu inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, prevê a obrigatoriedade da administração pública em licitar, ressalvado os casos especiais.

Oliveira define licitação como sendo “[...]o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.” (2015, p.26).

As licitações também devem ser processadas e julgadas segundo os princípios enumerados no caput do artigo 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade (ou isonomia), publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Além disso, por se tratar de um processo administrativo as licitações também estão vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública.

Tem-se por meio das orientações e jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) que os princípios básicos que norteiam as licitações são:

Princípio da Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de licita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Publicidade: Qualquer interessado pode ter acesso as licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Celeridade: O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Princípio da Competição: Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. (2010, p.28)

#### 2.1.1.1 Modalidades de Licitação

As modalidades de Licitação estão listadas no artigo 22 da Lei 8.666/93 e mais a modalidade pregão, adicionada pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. São elas:

- Concorrência;
- Tomada de preços;
- Convite;
- Concurso
- Leilão
- Pregão

Segundo o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 10.520/02 o pregão é utilizado para adquirir bens e serviços comuns, que são aqueles cujo o padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos através de especificações usuais no mercado. Visa dar celeridade ao processo e buscar o melhor preço para a Administração Pública.

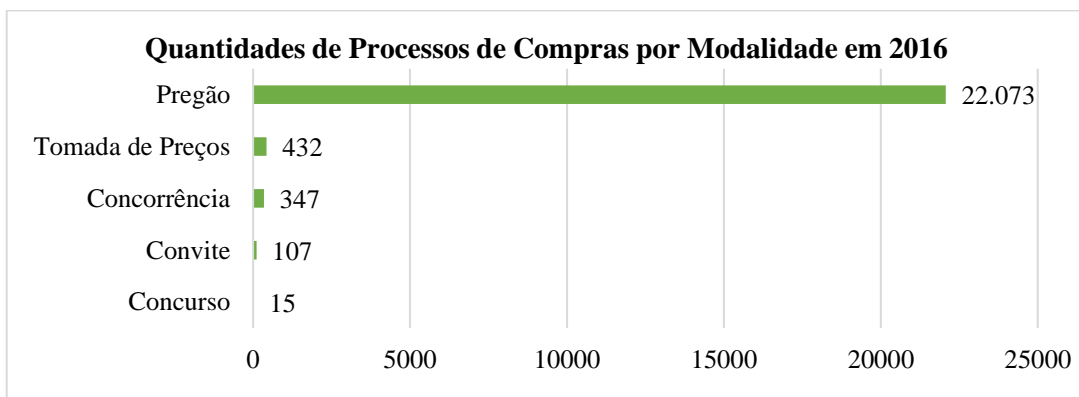
As modalidades de licitação convite, tomada de preços e concorrência são determinadas de acordo com o valor estimado da contratação, segundo artigo 23, incisos I e II da Lei 8.666/93. Conforme a tabela a seguir:

Inciso	Convite	Tomada de preços	Concorrência
<b>I - para obras e serviços de engenharia</b>	até R\$150.000,00	até R\$1.500.000,00	acima de R\$1.500.000,00
<b>II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior</b>	até R\$80.000,00	até R\$650.000,00	Acima de R\$650.000,00

**Tabela 1 - Limites para contratação em cada modalidade**

Fonte: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

O gráfico abaixo mostra a quantidade de compras por modalidade realizadas no ano de 2016, os dados foram levantados no Painel de Compras a partir dele observa-se a relevância da modalidade pregão.



**Gráfico 1 - Quantidade de Processos de Compras por Modalidade em 2016**

Fonte: Painel de Compras.

#### 2.1.1.2 Tipos de Licitação

Os tipos de licitações auxiliam na seleção da melhor proposta e estão listadas no artigo 45, §1º, incisos I, II, III e IV da lei 8.666/93. A comissão de licitação ou o responsável pelo convite deverá realizar o julgamento das propostas objetivamente, de acordo como os tipos de licitação e os critérios que foram estabelecidos no ato convocatório. Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

- a de menor preço;
- a de melhor técnica;
- a de técnica e preço;
- a de maior lance ou oferta.

O artigo 4º, inciso X, da lei 10.520/02 prevê que para modalidade pregão deve se utilizar o tipo de “menor preço”, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos pelo edital.

### 2.1.1.3 Pregão eletrônico

Um breve histórico da modalidade de licitação pregão remonta ao Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, o mesmo aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão comum ou presencial, que é aquele realizado em um espaço físico com a presença dos interessados, mais tarde a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 institui o pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Posteriormente o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 regula a forma eletrônica para o pregão, que é aquele realizado em ambiente virtual através do endereço eletrônico do portal Compras Governamentais.

Conforme o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 10.520/02 a modalidade pregão poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, e o Decreto 5.504 de 5 de agosto de 2005 em seu artigo 1º, §1º, obriga o emprego da modalidade pregão preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo a decisão por não utilizá-lo ser motivada por autoridade competente.

A Nota de Aula sobre licitações e contratos da AMAN trata de algumas vantagens da utilização do pregão eletrônico, como:

Outras vantagens do Pregão são a impessoalidade, tendo em vista que todos os procedimentos são realizados online, no Portal de Compras do Governo Federal, a possibilidade de sua realização para qualquer valor, a vinculação com outros sistemas (SIAFi, SIASG) e o aumento da competitividade, facilitando a participação de empresas de diversos locais do país. (2016, p.18)

O artigo 6º do Decreto 5.540/05 diz que a modalidade pregão não deve ser utilizada para contratações de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral.

A forma eletrônica do pregão possibilita facilidade em seu acesso e se torna um meio de ampla divulgação, dando visibilidade as publicações. O artigo 17 do decreto 5.540/05 fixa os meios onde devem ser divulgados os avisos de acordo com o valor do objeto a ser licitado, são eles:

	<b>Diário Oficial da União</b>	<b>Internet</b>	<b>Jornal de grande circulação local</b>	<b>Jornal de grande circulação regional ou nacional</b>
até R\$650.000,00	<b>X</b>	<b>X</b>		
acima de R\$650.000,00	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	
Superiores a R\$1.300.000,00	<b>X</b>	<b>X</b>		<b>X</b>

**Tabela 2 - Meios de divulgação dos avisos**

Fonte: Decreto 5.540 de 31 de maio de 2005.



Em decorrência das facilidades ocasionadas pelo surgimento do pregão em sua forma eletrônica, o pregão presencial tornou-se inexpressivo frente ao pregão eletrônico. Para demonstrar, o gráfico abaixo aponta a porcentagem dessas duas possibilidades de licitar no ano de 2016.



**Gráfico 2 - Utilização do pregão no ano de 2016**

Fonte: Painel de Compras.

## 2.2 Referencial metodológico e procedimentos

Visando investigar o que é apresentado pela literatura e principalmente pela recomendação da portaria N°006-SEF, de 15 de outubro de 2003, foi formulado o seguinte problema de pesquisa: a utilização do sistema de registro de preços no âmbito do exército é realmente vantajosa econômica e administrativamente? Ela está sendo respeitada e bem utilizada, principalmente no tocante a participação?

Parti da hipótese de que nem todas as organizações militares no âmbito do exército utilizam a ferramenta do sistema de registro de preços – SRP, optando por utilizar outras modalidades que não o pregão, ou ainda a dispensa de licitação para fazer a aquisição de bens e serviços.

Os objetivos foram comprovar que nem todas as OM dentro de um universo amostral utilizam o sistema de registro de preços – SRP, quando na realidade poderiam utilizar e o quanto elas deixam de economizar em não utilizar essa ferramenta.

Com o propósito de operacionalizarmos a pesquisa, adotamos os procedimentos metodológicos descritos abaixo.

Primeiramente, foi realizado uma pesquisa bibliográfica visando a rever a literatura que nos fornecesse base teórica para prosseguirmos na pesquisa. Desse levantamento, destacaram-se trabalhos de Orientações e Jurisprudência sobre licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Nota de Aula de Licitações e Contratos da Academia Militar das Agulhas Negras, Hely Lopes Meirelles, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

A primeira constatação foi que foram editados até o momento muitos trabalhos sobre o assunto em geral, mas nenhum com o direcionamento para âmbito do Exército Brasileiro e com o objetivo de demonstrar as vantagens da utilização do sistema de registro de preços - SRP. Quanto à qualidade das fontes encontradas pode-se afirmar que são confiáveis, uma vez que são leis pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro e trabalhos formulados pelo tribunal de contas da união (TCU) e por autores renomados com o objetivo de prestar orientações e pareceres quanto a interpretação dessas leis.

Amparado nessa base teórica, foram coletados dados por meio de consultas ao portal Compras Governamentais, Portal da Transparência e Painel de Compras. Adotou-se como instrumento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e a amostragem não-probabilística, com o fichamento do quantitativo de vezes que o sistema de registro de preços – SRP foi utilizado pelas organizações militares em um período determinado de tempo e quantas vezes deixou-se de se optar pelo sistema de registro de preços – SRP para utilizar outra modalidade de licitação ou até mesmo a dispensa.

No tratamento dos dados coletados, trabalhamos com tabelas e gráficos, por permitirem a fácil visualização dos dados coletados.

Na análise dos dados, efetuou-se o cruzamento de dados, comparação, porcentagem e abordagem quantitativa. Confrontou-se os resultados com a teoria estudada na revisão da literatura.

No decorrer de pesquisa realizou-se os seguintes procedimentos: apresentação da pesquisa bibliográfica relacionada à temática, licitações e contratos. Identifica-se, inicialmente, trabalhos de autoria Orientações e Jurisprudência sobre licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Nota de Aula de Licitações e Contratos da Academia Militar das Agulhas Negras, Hely Lopes Meirelles, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Logo em seguida levantei os dados relacionados a utilização do Sistema de Registro de Preços por algumas organizações militares do Rio de Janeiro nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

As seguintes unidades foram selecionadas para serem utilizadas como referência para o levantamento dos dados:

<b>Código UASG</b>	<b>Organização Militar</b>
160251	Batalhão Escola de Comunicações
160274	25 Batalhão Logístico Escola
160279	57 Batalhão de Infantaria Motorizado Escola

**Tabela 3 - Relação de UASG analisadas**

Fonte: Compras Governamentais.

Todas as três unidades ficam localizadas na Vila Militar do Rio de Janeiro, o que possibilita a articulação para efetuar o processo de compras centralizada de forma a reduzir os custos operacionais e aumentar o poder de barganha.

Em seguida, foram feitos o tratamento estatístico e a análise comparativa dos dados apurados:

- a) organização e tabulação dos dados;
- b) verificação estatística da frequência de ocorrência dos eventos;
- c) análise comparativa dos dados.

Por fim, confrontou-se os dados com as hipóteses propostas, pretendendo a refutação ou corroboração das teorias de que a utilização do sistema de registro de preços leva a uma economia processual e operacional dos custos de uma licitação.

### **3 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS VANTAGENS**

#### **3.1 O Sistema de Registro de Preços**

O sistema de registro de preços - SRP é regulamentado pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e no âmbito do Exército Brasileiro é normatizado pela Portaria 01 – SEF de 27 de janeiro de 2014.

De acordo com TCU o SRP se trata do cadastro de produtos e fornecedores selecionados anteriormente mediante licitação, para futura contratação que poderão ser realizadas mais de uma vez, durante determinado período (2010, p.243). Segundo a Lei 8.666/93 em seu artigo 15, inciso II, sempre que possível as compras devem ser efetuadas através do SRP. A vantagem é que a administração ao utilizar o SRP não tem a obrigatoriedade de contratar (Decreto 7.892/13, artigo 16) e nem a disponibilidade de dotação orçamentária (Decreto 7.892/13, artigo 7º, §2º), ou seja, ele pode ser empregado de forma a permitir que a mesma se antecipe e se programe evitando eventuais complicações quanto as aquisições e a disponibilidade repentina de crédito.

O Decreto 7892/13, artigo 3º, traz as situações em que o SRP pode ser utilizado, são elas:

- “I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao explicar a diferença das modalidades de licitações para o sistema de registro de preços, OLIVEIRA traz de forma lúcida uma breve explicação de como os fatos ocorrem até sua “formalização”:

Ao contrário, no sistema de registro de preços o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade. (2015, p.45)

A Lei 8.666/93, artigo 15, § 3º, inciso III estipula que a validade do registro não deve ser superior a um ano.

Buscando um melhor entendimento sobre o assunto que será abordado a seguir é de grande importância explicar as diferenças entre o órgão gerenciador, participante e não participante. Para isso o Decreto 7.892/13, artigo 2º, incisos III, IV e V, os definem assim:

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

### **3.2 A Ata de Registro de Preços**

De acordo com o Decreto 7.892/13, artigo 2º, inciso II a Ata de Registro de Preços nada mais é do que a formalização de um compromisso visando contratações futuras, nela estão registradas os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições, de acordo com o edital e as propostas.

### **3.3 Intenção de Registro de Preços**

A forma que o órgão participante tem de aderir ao SRP é através da Intenção de registro de preços – IRP, que é amparada pelo Decreto 7.892/13. A IRP busca a divulgação do que será licitado para que outros órgãos que se interessem pelo mesmo item possam participar.

### **3.4 Adesão por órgãos não participantes**

Para órgãos não participantes o Decreto 7.892/13 em seu artigo 22, prevê e regulamenta a prática da “carona”. No âmbito do Exército Brasileiro as diretrizes para a participação de uma ARP como unidade gestora não participante se encontram na Portaria 01 de 27 de janeiro de 2014 da Secretaria de Economia e Finanças. Os componentes necessários para participar dessa forma de uma ARP, estão listados no artigo 18 da Portaria 01 de 30 de janeiro de 2014 da SEF, são eles:

I - termo de abertura do processo de adesão;

II - demonstrativo de necessidades para registro de preços, com despacho do OD;

III - pesquisas de preço com pelo menos 3 (três) orçamentos que comprovem vantagem administrativa da adesão;

IV - justificativa da necessidade do OD;

V - solicitação de adesão à UGG, constando no mínimo a identificação do item da ata, a quantidade e o prazo de utilização;

VI - documento da UGG concedendo a correspondente autorização;

VII - cópia do edital e ARP, ou pelo menos das partes em que devam constar dados como o item de interesse (quantidade e preço), fornecedor e a vigência da própria ata SRP;

- VIII - minuta de contrato, à luz do edital de origem, caso a adesão exija termo de contrato;
- IX - parecer jurídico sobre a minuta de contrato, caso a adesão exija termo de contrato;
- X - requisições das aquisições e despacho do OD (determinando providências, fonte de recursos, justificativas, etc);
- XI - consulta impressa da situação regular do fornecedor no SICAF, na emissão da NE;
- XII - consulta impressa da situação do fornecedor contemplado no CADIN na data da emissão da NE;
- XIII - consulta impressa da situação regular do fornecedor perante a Justiça do trabalho;
- XIV - nomeação do fiscal de contrato se for o caso;
- XV - NE e termo de contrato, quando for o caso;
- XVI - documentos que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; e
- XVII - termo de encerramento do processo administrativo, quando cessadas as obrigações.

Entretanto não basta atentar somente para o cumprimento desses componentes, deve-se observar a interpretação do artigo 22, §3º e §4º, do Decreto 7.892/13, os quais impõem margens para essa forma de contratação. Dito isso só é permitido ao órgão gerenciador autorizar a quantidade de até cinco vezes o total de cada item que consta na ARP e cada órgão que adere não pode ultrapassar cem por cento do total que foi licitado.

Segundo Jacoby Fernandes a vantagem em se utilizar a adesão como órgão não participante é:

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. (2010, p.8)

### **3.5 Vantagens do sistema de registro de preços - SRP**

Levando em consideração a importância desse assunto para a monografia, foi dedicado um tópico somente para as vantagens da utilização do SRP. Durante esta monografia elas serão mencionadas outras vezes, mas para fins de um melhor entendimento elas foram centralizadas em um único tópico.

O SRP não obriga a previsão de recursos orçamentários como as demais modalidades de licitação, o que é uma grande vantagem principalmente no âmbito do exército brasileiro, onde as unidades sofrem com a liberação de créditos provisionados ao longo do exercício financeiro e que são disponibilizados de forma repentina ao final do mesmo.

De acordo com Martins (2017), no portal Pregoeiro Digital, o ponto crucial das muitas vantagens do SRP se dá em sua fase interna com formalização da IRP, que segundo Jacoby

(2013) permite reunir as demandas dos órgãos públicos que tem interesse no objeto do respectivo processo licitatório, de forma a aumentar as unidades participantes. Ainda parafraseando Martins (2017), os seguintes quesitos são considerados vantajosos quanto a utilização da IRP:

- Planejamento em conjunto das grades de materiais e serviços o que viabiliza maior padronização;
- Transparência, uma vez que qualquer cidadão pode acessar o Portal de Compras;
- Permite a participação de outros órgãos públicos nos itens de seu interesse e o acompanhamento em tempo real das licitações por SRP;
- União e compartilhamento de esforços de diferentes órgãos públicos;
- Aumenta o interesse do mercado e a economia de escala, através das licitações conjuntas que dão vulto aos certames, expandindo a competitividade e a qualidade dos bens e serviços contratados;
- Diminuição das dispensas de licitação uma vez que as opções de abastecimento são maiores devido a viabilidade de participar em diferentes licitações de um mesmo objeto. Permitindo a garantia de abastecimento por um período maior que 12 meses, e diminuindo as situações emergenciais e de desabastecimento;
- Aumento do poder de barganha para negociação, uma vez que fomenta a competitividade.

Para Jacoby (2003) outras vantagens importantes são a diminuição dos volumes de estoques, do número de licitações e do tempo para aquisições.

De acordo com Jacoby:

Uma das tendências da atual Administração é reduzir o capital imobilizado. Nesse panorama a administração de material e bens de consumo desponta como significativa contribuição, podendo reduzir o volume de estoques com economia de espaço, pessoal e recursos financeiros. (2003, p.89).

Ainda sobre as vantagens Jacoby traz que:

Se é verdade que a implantação do SRP consome, no início, tempo, também é verdade que contribui significativamente para o desenvolvimento da profissionalização e difusão da cultura do planejamento. Os servidores passam a perceber que farão menos licitações, quanto maior for o esforço dispendido na previsão e no planejamento. (2003, p. 91).

Em se tratando da celeridade, Jacoby Fernandes (2003, p.92) diz que: “[...] imagine uma situação em que uma autoridade requisita a compra de qualquer bem e é atendida com um prazo de até uma semana. Isso só é possível com o Sistema de Registro de Preços. ”

Como todo processo administrativo a licitação também tem um custo para os cofres públicos. A figura abaixo traz os custos discriminados de acordo com cada fase do processo.



**Figura 1 – Quanto custa uma licitação?**

Fonte: Instituto Negócios Públicos - InfoGráficos Compras Públicas, Edição 2014.

De acordo com o infográfico ficou estimado em R\$ 12.948,00 o custo total de uma licitação, que incluía desde a identificação da necessidade do bem ou serviço até adjudicação e homologação. Levando em consideração que, segundo Jacoby Fernandes (2003, p.91), a utilização do SRP permitiu a redução em cerca de 90% do número de licitação, tem-se a real noção do quanto o SRP deixa de onerar aos cofres públicos todos os anos. Outro fator importante para as organizações militares é que as equipes responsáveis por licitações passam a ser reduzidas, promovendo o emprego de quem antes era da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC em outras atividades diárias da OM.



Além das vantagens citadas acima, outras não menos importantes para a administração, mas de menor relevância para essa monografia podem ser listadas, como: evitar o fracionamento de despesas, reduzir o tempo de aquisição, motivar um melhor planejamento organizacional para atender as demanda e etc.

As desvantagens são irrisórias quando comparadas as vantagens, mas dentre elas podemos citar a necessidade de planejamento dos bens ou serviços que serão adquiridos, necessitando mais tempo e pessoal para isso.

## 4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Na busca por uma resposta ao problema que norteou a pesquisa, chegou-se aos resultados que seguem.

A primeiro resultado importante encontrado foi que a utilização do pregão vem sendo amplamente utilizado na administração pública federal. Isso fica evidente na quantidade de pregões realizados frente as demais modalidades, vide gráfico 1.

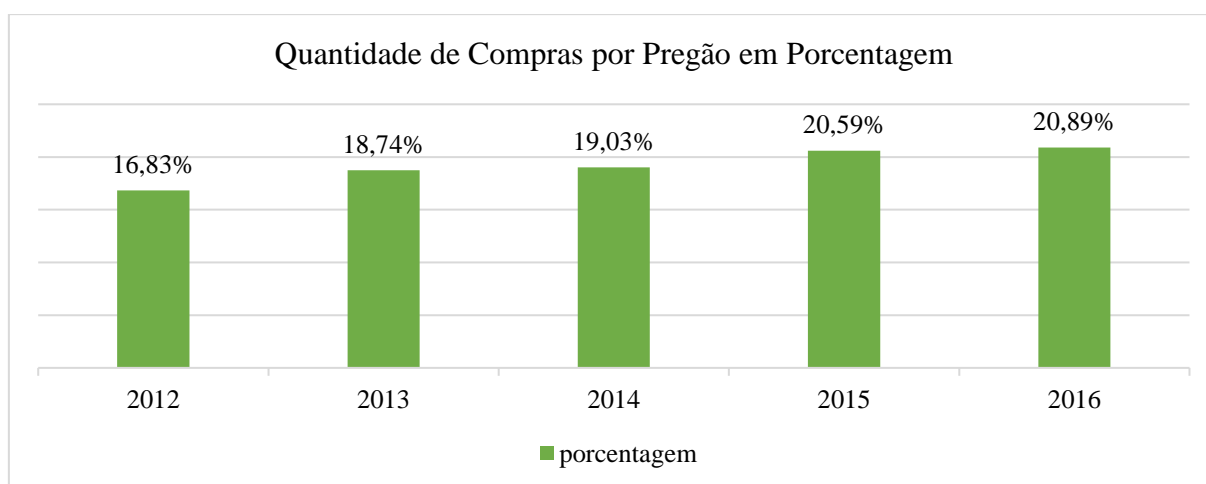
Outro fator importante que a pesquisa revela é que mesmo com a diminuição das compras, o percentual de pregões vem aumentando, retomando o que foi afirmado no parágrafo anterior. Dentro do Portal de Compras fez-se um outro levantamento sobre utilização da modalidade pregão nos processos de compras durante os anos de 2012 a 2016 e colheu os seguintes dados:

<b>Ano</b>	<b>Total de Pregões</b>	<b>Total de Processos de Compras</b>
2012	28.539	169.558
2013	29.915	159.657
2014	27.641	145.239
2015	21.766	105.719
2016	22.073	105.658

**Tabela 4 - Total de pregões e processos de compras**

Fonte: Painel de Compras.

Pode-se observar que ao passar dos anos houve uma diminuição na quantidade de processos de compras através do pregão, entretanto o total de processos de compras também diminuiu. Dessa forma, o percentual de pregões em relação ao total dos processos aumenta com o passar dos anos, demonstrando mais uma vez a escolha cada vez maior da administração pública em licitar por meio do pregão.



**Gráfico 3 - Quantidade de compras por pregão em porcentagem**

Fonte: Painel de Compras.

Os dados da tabela abaixo foram extraídos do portal Compras Governamentais e indicam as atas de pregões que utilizaram e não utilizaram o sistema de SRP entre os anos de 2012 e 2016, nas organizações militares selecionadas para esta monografia.

<b>OM</b>	<b>Pregões</b>	<b>Pregões SRP</b>
Batalhão Escola de Comunicações	2	12
25 Batalhão Logístico Escola	0	23
57 Batalhão de Infantaria Motorizado Escola	7	13
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>48</b>

**Tabela 5 - Total de pregões e pregões SRP entre 2012 e 2016**

Fonte: Compras Governamentais.

A partir da análise da tabela 5 pode-se notar que o número de pregões SRP realizados em um período de 5 anos é maior que o número de pregões sem ser por SRP, entretanto esse número ainda é relativamente pequeno, o que remete a deduzir que as organizações citadas ou se utilizam da contratação direta ou da adesão a outras atas para a aquisição de bens e serviços. Ao examinar as aquisições das referidas unidades no SIASG, pode-se perceber o alto número de adesões, principalmente como órgão não participante, praticado por essas unidades.

Ao realizar pesquisas mais específica sobre dois bens de consumo rotineiro no dia-a-dia de uma organização militar como a folha A4 e a farinha de trigo, observa-se que as três unidades examinadas participam do processo licitatório ora por adesão como órgão participante ora como órgão não participante. As figuras abaixo foram editadas, excluindo os demais órgãos e as quantidades, de forma que se possa ter uma melhor visualização das três unidades examinadas.

O resultado que mais chamou a atenção foi o baixo número licitações realizadas pelas três organizações militares dentro de cinco anos. Sendo um indicativo de alternativa pela carona ou dispensa para adquirir bens e serviços. Ao realizar pesquisa no SIASG verificou-se a opção pela primeira alternativa, ou seja, que as mesmas organizações possuíam grande quantidade de caronas nos últimos anos, o que demonstra a falta de planejamento ou simplesmente comodismo por não ser necessário iniciar um novo processo licitatório.

**Visualizar Item SRP**

Ambiente: **PRODUÇÃO** 14/05/2017 09:30:25

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora: 160313 - ESCOLA DE CMDO E ESTADO-MAIOR DO EXERCITO/RJ

Modalidade de Licitação	N° da Licitação	N° da IRP	N° do Processo	Forma de Realização	Qtde de Itens
Pregão Eletrônico	00017/2015	00027/2015	64498008906201503	Eletrônica	132

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e afins

Item: 104 - Material - 99406 - FARINHA TRIGO

Descrição Detalhada: FARINHA TRIGO, NOME FARINHA DE TRIGO

- [+] UASG 160279 - 57 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)-RJ Tipo: Carona
- [+] UASG 160251 - BATALHAO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES Tipo: Carona
- [+] UASG 160274 - 25 BATALHAO LOGISTICO(ES)-RJ Tipo: Carona

**Figura 2 – As três unidades examinadas como carona**

Fonte: SIASG NET.

**Visualizar Item SRP**

Ambiente: **PRODUÇÃO** 14/05/2017 09:40:27

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora: 160254 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)/RJ

Modalidade de Licitação	N° da Licitação	N° da IRP	N° do Processo	Forma de Realização	Qtde de Itens
Pregão Eletrônico	00004/2016	00003/2016	04/2016	Eletrônica	136

Objeto: Aquisição de material de expediente para o 1 BI Mtz (Es) e unidades participantes do GUEs - 9 Bda Inf Mtz para atendes as OMs nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Item: 99 - Material - 427322 - PAPEL A4

Descrição Detalhada: PAPEL A4, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, GRAMATURA 75, COR BRANCA

- [+] UASG 160279 - 57 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO(ES)-RJ Tipo: Participante
- [+] UASG 160251 - BATALHAO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES Tipo: Participante
- [+] UASG 160274 - 25 BATALHAO LOGISTICO(ES)-RJ Tipo: Participante

**Figura 3 – As três unidades examinadas como participante**

Fonte: SIASG NET.

## 5 CONCLUSÃO

De acordo com os dados levantados nesta monografia, a administração pública vem cada vez mais aderindo a utilização do pregão, principalmente em sua forma eletrônica. Obedecendo ao Decreto 5450/05, que obriga o uso do pregão para contratação de bens e serviços comuns. O sistema de registro de preços - SRP viabilizado pela Lei 8.666/93, permitiu registrar preços para contratações dentro de um período de 12 meses conforme a conveniência.

O objetivo deste trabalho foi verificar se o SRP realmente possui vantagens para a administração pública e se está sendo bem aplicado principalmente no tocante as adesões. Dessa forma, foram apresentadas as vantagens e desvantagens em sua utilização, além disso foi levantado seu uso por algumas organizações militares na cidade do Rio de Janeiro.

Os resultados obtidos corroboram para afirmar que o sistema de registro de preços é vantajoso tanto economicamente pois permite o planejamento, a compra centralizada que aumenta o poder de barganha, diminui os preços com estocagem, quanto administrativamente pois poupa a necessidade de diferentes comissões de licitações, além da possibilita a especialização da equipe. Ora os dados apontam que a escolha pelo SRP é maior do que o pregão sem o uso do SRP, vide Tabela 5.

Outro dado levantado foi sobre a adesão como órgão não participante que é muito utilizada pelas organizações militares que foram verificadas. Tal fato é ruim pois dificulta um melhor planejamento e o aumento do poder de barganha. A adesão como não participante deve ser utilizada somente em situações anormais e emergenciais. Em algumas ocasiões verificou-se que ora as OM optaram por participar como órgão não participante, ora como órgão participante. Essa última deve ser mais estimulada no âmbito do Exército Brasileiro, a fim de se valer de todas as vantagens do sistema de registro de preços.

Por fim, diante dos dados apresentados nesta monografia, aconselha-se um levantamento das necessidades comuns das organizações militares de forma a acarretar um melhor planejamento, principalmente das unidades pesquisadas, pois por se localizarem próximas, possibilitam a compra centralizada aumentando o poder de barganha. Outra possibilidade seria delegar a responsabilidade de determinadas atas de registro de preços a uma organização militar específica, acarretando a divisão do trabalho e a especialização da comissão de licitação na aquisição de determinados materiais, poupando recursos humanos e numerário dos cofres públicos.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. Curso de Intendência. **Nota de Aula Licitações e Contratos**. 3. ed. Resende: Acadêmica, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República (Casa Civil). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25 abril 2017.

BRASIL. Decreto 7.892 (2013), de 23 de janeiro de 2013. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

BRASIL. Decreto 3.555 (2000), de 08 de agosto de 2000. **Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns**.

BRASIL. Decreto 5.450 (2005), de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**.

BRASIL. Decreto 5.504 (2005), de 05 de agosto de 2005. **Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos**.

BRASIL. **Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais)**. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>> Acesso em: 01 junho 2017

BRASIL. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> Acesso em: 01 junho 2017

BRASIL. **Painel de Compras**. Disponível em: <<https://painelcompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=PaineldeCompras.qvw&host=QVS@17-0112-b-ias04&anonymous=true>> Acesso em: 01 junho 2017

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 jan. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 25 abril 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.520, de 17 de janeiro de 2012. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos Termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Para Aquisição de Bens e Serviços Comuns, e dá Outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 jan. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)>. Acesso em: 25 abril 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria da SEF nº 01, de 27 de janeiro de 2014.** Normatiza, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Disponível em: <<http://www.cciex.eb.mil.br/index.php/coletanea-de-legislacao/66-portarias/133-portaria-n-001-sef-de-27-jan-14>>. Acesso em: 01 junho 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria da SEF nº 06, de 03 de outubro de 2003.** Adota, no âmbito do Exército, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Disponível em: <[http://www.sgex.eb.mil.br/be\\_ostensivo/BE003/be\\_pdf/be42-03.PDF](http://www.sgex.eb.mil.br/be_ostensivo/BE003/be_pdf/be42-03.PDF)>. Acesso em: 01 junho 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.** 4. ed. rev. atual. amp. Brasília: TCU, Secretaria Federal de Controle Interno, 2010. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 18 maio 2017.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão.** 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. **O Pregoeiro**, Curitiba, v.3, out. 2007. Disponível em: <<http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>>. Acesso em: 02 junho 2017.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico.** 5 ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013

QUANTO custa uma licitação? **Infográficos:** Informativo do Instituto Negócios Públicos, Curitiba, ed. 2016, p.4, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

PREOGOEIRO DIGITAL. **Os benefícios da intenção do registro de preços (IRP) no planejamento da administração pública.** Disponível em: <<https://www.pregoeirodigital.com/single-post/2017/05/18/DA-INTEN%C3%87%C3%83O-DE-REGISTRO-DE-PRE%C3%87OS-IRP-NO-PLANEJAMENTO-DA-ADMINISTRA%C3%87%C3%83O-OS-BENEF%C3%8DCIOS-P%C3%9ABLICA>>. Acesso em: 01 junho 2017.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos administrativos.** 4 ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.